MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município, Edição 5912, de 25 de novembro de 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.060, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Fluxo Sintético de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Penedo – AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Penedo, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e na Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Fluxo Sintético de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Penedo – AL, constante do Anexo Único, que integra este Decreto, para orientar a atuação articulada dos órgãos e serviços da administração pública municipal integrantes da rede de proteção.

Art. 2º Os órgãos e serviços da administração pública municipal com atribuições no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência observarão o fluxo aprovado nos procedimentos de acolhimento, comunicação, encaminhamento e acompanhamento, no âmbito de suas competências legais.

Parágrafo único. A articulação prevista no fluxo com o Conselho Tutelar, os órgãos de segurança pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário observarão as competências legais e a autonomia institucional de cada órgão.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), em articulação com o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, instituído pela Resolução nº 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apoiará a divulgação do fluxo e o acompanhamento de sua aplicação.

Art. 4º A aplicação do fluxo observará as garantias de proteção integral, de confidencialidade das informações e de prevenção da revitimização, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Registre-se. Publique-se.

Penedo, 25 de novembro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º ano de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO 1 – FLUXO SINTÉTICO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM PENEDO-AL

